



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/CME/CUIABÁ-MT

Institui a operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena para o Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Sistema de Ensino do Município de Cuiabá e dá outras providências; a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional; a Lei nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/2008, que alteram a Lei nº 9.394/96, com o acréscimo dos Artigos. 26-A, 79-A e 79-B, regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004; a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos e a Lei nº 12.288, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, de 20 de julho de 2010, e ainda, considerando o percentual de população negra no país (51,1%), e em Cuiabá-MT;

Considerando o Termo de Adesão entre Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPIR, da Presidência da República para execução do Plano Nacional de Políticas de Igualdade Racial;

Considerando as deliberações da I Conferência Municipal de Igualdade Racial/2010;

Considerando o Plano de Educação na Diversidade da Secretaria Municipal de Educação/SME/Cuiabá-MT/2009;

Considerando a Política Educacional de Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT, bem como dar outras providências e por decisão da Plenária do dia 04 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de adesão às políticas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC/2014;

Considerando o acesso aos materiais didáticos elaborados em conjunto com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiro da Universidade Estadual de Mato Grosso: NEABS-NEGRA/UNEMAT 2012 a 2015;



Considerando a Política Educacional do Município de Cuiabá-MT - Escola Cuiabana/SME/Cuiabá-MT e outros parceiros que devem evidenciar na produção didática as questões etnicorraciais conforme a Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que destacam as necessidades de inclusão curricular por todas as áreas de conhecimento e suas tecnologias;

Considerando a criação da Comissão de Monitoramento da Adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR de 23 de agosto de 2021;

Considerando a adesão do município de Cuiabá-MT, provocada pelo Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - CMPIR/Cuiabá-MT, solicitando ao Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT ser participes das proposições, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Resolução institui a operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e povos originários, a ser observada pelas Unidades Educacionais - Escolas, CMEIs, CEICs e Creches, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 1º Esta Resolução define a implementação das Leis Federais 10.639/2003 de 09/01/2003 e 11.645/2008 de 10/03/2008 e, conseqüentemente, de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das Relações Etnicorraciais nas Unidades Educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares Nacionais e desta Resolução Normativa por parte das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino pelo Conselho Municipal de Educação/CME/Cuiabá-MT.

§ 3º O CME/Cuiabá-MT deverá monitorar, orientar e notificar as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT no que tange a implementação do cumprimento das Leis supracitadas pertinentes as questões etnicorraciais e sua operacionalização.

Art. 2º O estabelecimento da operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e de povos



originários visa promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações etnicorraciais e sociais positivas, rumo à construção de uma nação democrática.

Art. 3º A Educação das Relações Etnicorraciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que (re)eduquem estudantes, gestoras(es) e a comunidade educacional como um todo quanto à pluralidade etnicorraciais tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos respeito aos direitos legais e valorização de identidade para fortalecer relações socioafetivas saudáveis e consolidar a democracia.

Art. 4º O Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e povos originários tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros/as, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e povos originários da nação brasileira, ao lado das européias e asiáticas.

CAPÍTULO II DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 5º As Entidades Mantenedoras, tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, deverão garantir cursos de capacitação e formação continuada, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB N.º 9394/96 em seus artigos N.º 26-A e 79-B, aos professores e outros profissionais da educação.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino, por meio de suas Entidades Mantenedoras, incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros ao lado de pesquisas de mesma natureza sobre os povos originários, com o objetivo de ampliar e fortalecer as bases teóricas e práticas do processo de ensino e aprendizagem inseridas no currículo.

Art. 7º As Entidades Mantenedoras das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá-MT criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as Unidades Educacionais, professores e estudantes, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a efetividade da Educação das Relações Etnicorraciais, com ênfase nas produções de



pesquisas locais tendo como destaque o trabalho de pertença e conhecimento histórico, conforme recomenda o DRCC/2021.

§ 1º Todo o material pedagógico a ser utilizados pelas Unidades Educacionais, tanto públicas quanto privadas, deverá contemplar e respeitar a natureza etnicorracial daqueles que fazem parte dela, observando, inclusive, as determinações da Constituição Federal, do Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Igualdade Racial, da Lei do Consumidor e outras legislações pertinentes.

§ 2º O material bibliográfico e materiais didáticos a serem adquiridos pela SME/Cuiabá-MT para as Unidades Educacionais da Rede Municipal Pública de Ensino e pelas Entidades Mantenedoras da Rede Privada deverão contemplar produção de autores que retratem a história e cultura da população negra e dos povos originários, local e estadual.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino, por meio da SME/Cuiabá-MT em conjunto com o CME/Cuiabá-MT e CMPIR/Cuiabá-MT tomarão providências no sentido de garantir o direito de educandos afro-brasileiros e povos originários de frequentarem Unidades Educacionais com qualidade, e que estas contenham instalações, equipamentos, materiais didáticos atualizados e professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação, em uma proposta educacional antirracista.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino, por meio da SME/Cuiabá-MT em conjunto com o CME/Cuiabá-MT e parceria com o CMPIR-Cuiabá-MT, promoverá a ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004, da Resolução 001/2004/CNE/CP e desta Resolução, em atividades periódicas, com a participação das Redes de Ensino, tanto pública quanto privada, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena e da Educação das Relações Etnicorraciais; sendo este um recurso/ferramenta para levantamento de indicadores sobre a qualidade e executividade dos trabalhos pertinentes à legislação que tratamos no escopo dessa Resolução.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste Artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, ao CME/Cuiabá-MT, ao CMPIR/Cuiabá-MT e à SME/Cuiabá-MT para que encaminhem, se necessário, as providências que forem requeridas.

Art. 10 Os órgãos colegiados das Unidades Educacionais públicas e privadas (Conselho Deliberativo, Associação de Pais e Mestres, dentre outros) que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-



MT, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão e enviarão a este Conselho Municipal de Educação, a análise e encaminhamento de solução para as situações de discriminação, intolerância religiosa, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade etnicorracial; bem como encaminhar denúncia junto ao CMPIR/Cuiabá-MT, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente-CMDCA/Cuiabá-MT.

§ 1º Os casos que caracterizarem racismo e/ou intolerância religiosa por parte dos profissionais da educação, pais e/ou responsáveis pelos educandos serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988, e deverão ser comunicados ao CMPIR/Cuiabá-MT para efeito de registro de indicadores sociais e medidas sociojurídicas.

§ 2º As situações e denúncias advindas dos órgãos colegiados das Unidades Educacionais serão recebidas pela ouvidoria da SME/Cuiabá-MT e por este Conselho de Educação para análise em parceria com o CMPIR/Cuiabá e posterior decisão sobre o assunto.

§ 3º O Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT em conjunto com as entidades parceiras consteladas sob o escopo do CMPIR/Cuiabá-MT analisará e deliberará em relação às medidas a serem tomadas sobre as situações de discriminação e racismo apresentadas, mediante análise das informações fornecidas pela Assessoria Técnica.

Art. 11 As Assessorias Pedagógicas da SME/Cuiabá-MT terão como principais funções:

I - assessorar e subsidiar as Coordenações Pedagógicas das Unidades Educacionais, a fim de consolidar políticas educacionais de (re)educação para Relações Etnicorraciais no âmbito de todo o currículo escolar, as quais devem constar do Projeto Político Pedagógico-PPP e não apenas nos projetos complementares e interdisciplinares, dando ciência à Unidade Educacional que poderá ser acionada civil e criminalmente em caso do não cumprimento da Legislação.

II - orientar técnica e pedagogicamente as unidades educacionais da SME/Cuiabá e demais entidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino na implementação das Diretrizes Curriculares para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e povos originários e para a Educação das Relações Etnicorraciais.

III - propor e acompanhar o processo de formação continuada dos profissionais da educação frente às questões das Relações Etnicorraciais; fomentando as parcerias junto aos movimentos sociais etnicorraciais, e órgãos e Conselhos que tratem da luta da respectiva temática.



IV - avaliar e propor a aquisição de materiais pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática etnicorraciais a serem utilizados pelas Unidades Educacionais, com destaque para a produção local, estadual, cumprindo inclusive o que propõe a Política da Escola Cuiabana/SME/Cuiabá-MT.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 12 A Educação das Relações Etnicorraciais e Estudo de História e Cultura Afro-brasileira, História e Cultura Africana, História e Cultura dos povos originários serão desenvolvidos por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelos profissionais da educação das Unidades Educacionais, com o apoio e supervisão dos organismos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT e Coordenações Pedagógicas, atendidas às indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP N° 003/2004 e nesta Resolução.

Art. 13 As Unidades Educacionais que ofertam Educação Infantil, tanto pública quanto privada, e do públicas do Ensino Fundamental deverão constituir Comissões, Grupos de Estudos ou equivalente para propor mecanismos pedagógicos eficazes para:

- I - elevação da autoestima dos profissionais da educação e estudantes para o reconhecimento da diversidade etnicorracial como fator aglutinador dos diferentes que compõem a sua ambiência escolar;
- II - superação das desigualdades.

Art. 14 As Coordenações Pedagógicas e Colegiados das Unidades Educacionais terão como principais funções:

- I- promover a todos os estudantes uma educação para a igualdade racial, bem como desenvolver relações interpessoais e paritárias de respeito e valorização dos diferentes grupos raciais que compõem a nação brasileira;
- II- participar do processo de construção do PPP da Unidade Educacional a qual pertence, garantindo a representatividade dos setores que compõe a comunidade escolar, ratificando a importância do cumprimento das leis no currículo e na práxis escolar;
- III- acolher, avaliar e se posicionar em relação às situações de discriminação e racismo que ocorrerem na Unidade Educacional, comunicando de imediato às instâncias competentes da esfera municipal e estadual;



IV- conduzir a constituição de Comissões, Grupos de Estudos ou equivalente conforme o exposto no Artigo 13 desta Resolução.

Art. 15 O PPP das Unidades Educacionais deverá contemplar a História e Cultura Africana, Afro-brasileira e dos povos originários numa perspectiva positiva, ressaltando, particularmente e não exclusivamente, em Arte, Literatura e História, interfaceando em contexto de todas as áreas do conhecimento do e para os estudantes.

§ 1º As Unidades Educacionais deverão incluir no contexto, estudos e atividades que proporcionem diariamente as contribuições históricas culturais dos povos africanos, indígenas, afro-brasileiros, sempre numa perspectiva de educação antirracista.

§ 2º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação das Relações Etnicorraciais na organização dos currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental ocorrerá da seguinte forma:

I- pela transversalidade, por meio de temas relacionados às Relações Etnicorraciais e tratados interdisciplinarmente;

II- como conteúdo específico em uma das disciplinas citadas no caput deste Artigo;

III- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade e, considerando o período de pandemia, prever também estas práticas na modalidade de ensino híbrido;

Art. 16 A Educação para as Relações Etnicorraciais impõe, entre as ações genéricas e indistintas, a adoção de concepções pedagógicas, procedimentos educativos e práticas de cuidar previamente planejados para:

I- combater estereótipos;

II- positivar e equalizar as representações da diversidade etnicorraciais;

III- valorizar as identidades familiares e comunitárias;

IV- elevar a autoestima, a autoimagem e a autoconfiança de estudantes negros e de povos originários;

V- combater educativamente todos os tipos de preconceitos raciais/racismo, por mais pueril que seja a forma como eles possam se apresentar;

VI- incentivar as condutas e posturas antirracistas.

Art. 17 O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT e suas Unidades Educacionais deverão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, povos originários e quilombolas, instituições formadoras de professores, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABs e demais instituições afins, com a finalidade de buscar subsídios e trocar



experiências para execução de seus planos, programas e projetos e praticar as escrevivências dos povos negros e originários nos processos educativos.

Art. 18 A SME/Cuiabá-MT estimulará, apoiará e/ou firmará ações socioeducacionais realizadas por organizações do Movimento Negro, Indigenista, Quilombolas do país e de países que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos, após análise dos benefícios para a sua Rede de Ensino e aprovação do projeto.

Art. 19 As Entidades Mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, em parceria com o CME/Cuiabá-MT incentivarão a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba, da capoeira e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Parágrafo único. Nas datas comemorativas de caráter cívico, a SME/Cuiabá-MT incentivará a participação de intelectuais e representantes do Movimento Negro, Quilombolas e Indigenista para debater com os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino suas vivências, relativas ao tema em comemoração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 A SME/Cuiabá-MT poderá adotar ambientes colaborativos para os educadores da Rede Municipal Pública para que possam interagir e compartilhar informações, por meio de uma comunidade virtual de aprendizagem e poderá organizar-se mediante:

- I - conteúdos estruturantes das Relações Culturais;
- II - conteúdos básicos da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e;
- III - conteúdos específicos sobre preconceito, intolerância religiosa e discriminação racial para os afrodescendentes e indígenas e posturas antirracistas.

Art. 21 A SME/Cuiabá-MT, exclusivamente ou por meio de parcerias, desenvolverá campanhas educativas de combate ao racismo, à intolerância religiosa e à promoção da igualdade racial, em veículos de comunicação e nas Unidades Educacionais, para que a solidariedade aos membros da população negra e indígena faça parte da cultura de toda sociedade cuiabana, construindo este processo



ao longo do tempo por intermédio da educação e outros mecanismos que valorizem a vida sem discriminação, adotando sempre a postura antirracista.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução Normativa 07/2012/CME/Cuiabá.

REGISTRADA, PUBLICADA

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2022.

Prof.ª Me. Andréa dos Santos

Presidente CME/Cuiabá-MT

Homologo

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá-MT